FIS. Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO 014/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E A EMPRESA PAULO SERGIO TRANSPORTES LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, e a Empresa **PAULO SERGIO TRANSPORTES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.866.265/0001-20, estabelecida na cidade de Monte Belo/ MG, à Rua Joaquim Marques n.º 21 - Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Anderson Martins dos Santos, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº. 033.904.446-29 e CI nº. MG 10.618.810 SSP/MG, residente na Rua Joaquim Marques n.º 395 – Bairro Vila Nova – Monte Belo - MG, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº. 005/2017, e o Processo nº. 018/2017, nos termos das Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, resolvem assinar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação emergencial de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de alunos, ida e volta, até as escolas existentes no Município de Monte Belo-MG, para o primeiro semestre do ano de 2017, nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/1993.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V / KM	VALOR TOTAL
01	Serviço de Transporte Escolar, veículo com capacidade mínima de 15 lugares e ano não inferior a 2005. Trajeto: - Sai de Monte Belo, passa pelo Distrito de Santa Cruz Aparecida e pelos bairros: Palmital dos Costas, Rodrigues e Tejo, retornando para Monte Belo. - Quilometragem estimada: 80 km/dia - Horários: saída: 06h15min. – chegada: 07h15min. saída: 11h20min. – chegada: 12h20min.	KM	7.040	3,00	21.120,00

02	Serviço de Transporte Escolar, veículo com capacidade mínima de 15 lugares e ano não inferior a 2005. Trajeto: - Sai de Monte Belo, passa pelos bairros: Perobas, Tejo, Palmital dos Costas e Distrito de Santa Cruz Aparecida, retornando para Monte Belo. - Quilometragem estimada: 80 km/dia - Horários: saída: 06h15min. – chegada: 07h15min. saída: 11h20min. – chegada: 12h20min.	KM	7.040	3,00	21.120,00
Total					*R$ 42.240,00*

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto, de 02 veículos:

Item 01 – Veículo com capacidade mínima de 15 lugares e ano não inferior a 2005 – VW/KOMBI LOTAÇÃO – ANO/MOD 2012 – Placa n.º GVJ-5176; e se compromete a substituí-lo de imediato o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

Item 02 – Veículo com capacidade mínima de 15 lugares e ano não inferior a 2005 – VW/KOMBI LOTAÇÃO – ANO/MOD 2012 – Placa n.º EMW-8917; e se compromete a substituí-lo de imediato o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder a alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme Termo de Referencia, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo do motorista utilizado na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá–se a este contrato o valor estimado em R$ 42.240,00 (Quarenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta Reais), referente à execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes o valor: Item/Itinerário Linha nº 01 - Valor R$ 3,00 (Três Reais) por Km rodado e Linha nº 02 – Valor R$ 3,00 (Três Reais) por Km rodado. Conforme proposta vencedora da Dispensa 005/2017.

Parágrafo Segundo: O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado poderá ser reajustado a requerimento do contratado para equilíbrio econômico e financeiro nos moldes do art. 65, inciso II, aliena "d" da Lei Fed. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do exercício 2017 decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

179 - 02.04.03.12.361.0022.2034 – 339039
99 - 02.04.01.12.361.0022.2017 - 339039
100 - 02.04.01.12.361.0022.2018 - 339039
101 - 02.04.01.12.361.0022.2019 - 339039
134 - 02.04.02.12.361.0022.2030 - 339039

As despesas do exercício subseqüente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

A CONTRATADA deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os alunos, mediante apólice de seguro em grupo que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando ao encarregado de transporte escolar da Prefeitura, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, com o prazo de validade vigendo durante a sua execução.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a responder em relação a terceiros, por quaisquer danos que resultem da imperícia, negligência ou culpa própria ou de seus empregados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por tais eventos, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir as disposições previstas no ato convocatório e nas cláusulas deste contrato.

b) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato.

c) Apresentar termo de vistoria do órgão de Trânsito local de acordo com o novo Código de Trânsito e resoluções do CONTRAN, para os veículos tipo Kombi, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO.

d) A empresa prestadora de serviço deverá anexar todos os meses GPS dos recolhimentos dos encargos sociais dos empregados utilizados pela empresa no transporte dos alunos, assim como a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) A CONTRATADA obriga-se a atender a solicitação de serviço até o dia posterior a convocação.

g) Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

II - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pelo Departamento Municipal de Transportes e pelo Departamento Municipal de Educação;

III - Tratar os alunos e professores com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;

IV - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

V - Fiscalizar o trabalho de seu motorista, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motorista devidamente habilitado e uniformizado preste os serviços pactuados;

VI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer dos veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

VII - Apresentar as alterações sofridas nos veículos utilizados na execução dos serviços, tão logo ocorra;

VIII - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

IX - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

X - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Compras;

XI - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as conseqüências advindas do não cumprimento desta determinação;

XII - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Belo, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O recolhimento das multas referidas deverá ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, de acordo com os art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 mediante prévio aviso por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigerá por um período de 06 (seis) meses.

Iniciando-se em **21 de Fevereiro de 2017**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 005/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte escolar da Prefeitura, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente o veículo utilizado na execução deste contrato, podendo vistoriá-lo, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do veículo, das condições em que o serviço está sendo prestado, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

Parágrafo segundo - Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no veículo, que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro - No caso de os Fiscais de Contrato constatar irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a linha/itinerário, empresa, data, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável da contratada.

Parágrafo Quarto - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem ou diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo Quinto - A supervisão e a fiscalização dos serviços ora pactuados estará a cargo da Comissão Municipal designada por meio de Portaria, a quem cabe a vistoria, fiscalização e acompanhamento dos veículos destinados ao transporte escolar, bem como a medicação das competentes linhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo -MG, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Monte Belo-MG, 21 de fevereiro de 2017.

FIS.Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Monte Belo

PAULO SERGIO TRANSPORTES LTDA – ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG
1)	Aline A. da Silva ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRA		MG-18.670.240
2)	Joquelina Apa da Silva		M-7.663.380

FIS.Nº

Prefeitura Municipal de Monte Belo
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 – OBJETO: A presente licitação tem por objetivo Registro de preços para futuras e eventuais aquisições CESTAS BÁSICAS (GENEROS ALIMENTÍCIOS), para atendimento as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, atendidas pelo Serviço Social de Monte Belo/MG em conformidade com a Lei Municipal n.º 2656/2013, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Abertura: 16 de Março de 2017 às 13h00min. O edital completo está disponível no site: www.montebelo.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Sete de Maio, 379, Centro, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda à sexta feira. Monte Belo/MG, 03 de Março de 2017. Valdevino de Souza – Prefeito Municipal.

DISPENSAS

MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG – DISPENSA N.º 005/2017 – PROCESSO N. º 018/2017 – OBJETO: O Prefeito Municipal torna público que RATIFICOU a presente dispensa que tem por objetivo a contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em virtude da necessidade de nova demanda após a realização da Licitação realizada, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Monte Belo/MG. CONTRATADA: Paulo Sergio Transportes Ltda - ME – CNPJ: 10.866.265/0001-20 – Contrato n.º 014/2017 – Vigência 21/02/2017 a 21/08/2017 – Valor R$ 42.240,00, nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores modificações. Monte Belo/MG, 21 de Fevereiro de 2017. Valdevino de Souza – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Extrato do 11º Termo Aditivo do Contrato nº050/2017. Partes: Prefeitura de Muzambinho x MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento quantitativo do ITEM 07 ao Contrato n.º 050/2017, o qual tem por objeto a contratação de empresá especializada em locação de estruturas: Sistema de Sonorização e Serviços de Segurança destinados a realização do Carnaval no período de 24 a 28 de Fevereiro de 2017 a ser realizado na Avenida Dr. Américo Luz, no Centro, através da Secretaria de Esporte Lazer e Cultura, de acordo com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Valor do Aditivo: R$ 8.010,00. 24 de Fevereiro de 2017. Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello – Prefeito

Prefeitura Municipal de Alterosa
Estado de Minas Gerais

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2017
PROCESSO Nº 12/2017
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: ALUGUEL DO AMBULATÓRIO SITUADO A RUA DEPUTADO URIEL ALVIM Nº 71 PARA DAR CONTINUIDADE AO FUNCIONAMENTO DA UNIDA BÁSICA DE SAÚDE - JARDIM SILVEIRA - CNES: 3767809. PAGAMENTO COM RECURSO SAUDE 15%

CONTRATADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.
==========
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017
PROCESSO Nº 19/2017
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL, VISTO QUE ATUALMENTE O MUNICIPIO NÃO POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO PARA FUNCIONAMENTO DO MESMO. PAGAMENTO COM RECURSO - SAUDE 15%

CONTRATADO: LAÉRCIO VALENTIM GIAMPANI
VALOR DA DESPESA: R$ 22.468,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei de Licitações.
==========
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2017
PROCESSO Nº 13/2017
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO E AUXILIARES 24 HORAS/DIA POR PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CRM-MG, VISANDO O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SANTA CASA DE ALTEROSA-MG COM PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRANSFERÊNCIAS VIA SUSFACIL. PAGAMENTO COM RECURSO SAUDE 15%

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE ALTEROSA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais)
FUNDAMENTO: Art. 25,CAPUT da Lei de Licitações.
==========
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2016
PROCESSO Nº 164/2016
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: SRP COMBUSTÍVEL

CONTRATADO: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.987.500,00 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

ratificação de contratação, por meio de Despacho do Exec
do art. 24 da Lei 8.666/93. Objeto: A contratação da Assc
Camilo de Lellis para a prestação de serviços de aco/him
social e pessoal. Valor contratado/mensal: R$ 4.000,00(qu
Ismara Pereira Ramos – Presidente da CPL /Eduard

Prefeitura Municipal
Estado de Minas

MUNICIPIO DE NOVA RESENDE – MG

O Prefeito Municipal de Nova Resende, através de suas atribuições legais faz saber, aos interessados, os seguintes atos administrativos relacionados a procedimentos licitatórios:

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 01/17 – DISPENSA 01/17
OBJETO: Locação de imóvel residencial para funcionamento da "Casa da Cultura" em Nova Resende-MG.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
CONTRATADO / VALOR TOTAL: JOSÉ DOS REIS DA SILVA III, no valor total de R$ 12.792,00 (doze mil, setecentos e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: 05/01/2017 a 05/01/2018.

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 58/17 - DISPENSA 01/17
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE - PREFEITURA
CONTRATADA: A FOLHA REGIONAL LTDA.
OBJETO: Publicação de atos administrativos desta Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG em jornal de grande circulação conforme determinação legal.
VALOR TOTAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 01/02/2017 a 31/01/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC 60/17 – PREGÃO 08/17 – RP 07/17
OBJETO: Registro de preços de leite pasteurizado, tipo B, para consumo em unidades desta Prefeitura Municipal de Nova Resende-MG.
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE- PREFEITURA

FORN
B&B
ALIM
de R$
cinqu
unitár
e cinc
VIGÊ

EXTR
PRC
11/20
OBJE
sistem
Nova
CON
MUNI
CON
EFER
VALO
seisce
treze
VIGÊ

ADITI
PRC
OBJE
perma
provim
unidad
Reser
contra
28/05/
CONT
RESE
CONT
DE IN
VIGÊ

Pu
de r
Olivei
de S
Com

zida ao HPS e após receber atendi-
minente. No local, sendo também
na, o autor disse que adquiriu por R$ 20,00 endidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
Fone: (35) 3573-1155

FLS.Nº

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2017

Processo n°.: 018/2017
Dispensa n°.: 005/2017

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 18.668.376/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 121.663.246-49.

CONTRATADA:

PAULO SÉRGIO TRANSPORTES LTDA - ME, empresa sediada à Rua Joaquim Marques nº 21 – Centro – Monte Belo/MG – CEP 37.115-000, inscrita no CNPJ nº 10.866.265/0001-20, neste ato representada por seu administrador Anderson Martins dos Santos, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.618.810 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 033.904.446-29, denominado CONTRATADO, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo decorre da necessidade de acrescer valor ao contrato nº 014/2017, datado de 21/02/2017, uma vez que o saldo contido no contrato vigente não foi suficiente para a continuidade na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, em virtude destes serem imprescindíveis à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas previstas para a execução do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, constante no orçamento do exercício de 2017, sendo a seguinte:

134 - 020402.12.361.0022.2.030 -- 339039

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo perfaz um valor total de R$ 1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas constantes do ajuste inicial permanecem inalteradas até o termo final do presente Contrato, ou até o próximo termo aditivo se necessário.

FLS. Nº

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Belo, 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICÍPAL DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO TRANSPORTES LTDA - ME
Anderson Martins dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline A. da Silva
ENCARREGADA DO SETOR DE COMPRA
CPF ou RG: 120.099.146-00
Assinatura: Aline

Nome: Jane Mª da Silva
CPF ou RG: 043.779.796-12
Assinatura: Jane Silva